



Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 8 / 2012

COLABORAÇÃO DO ENFERMEIRO NA REALIZAÇÃO DA AMNIOCENTESE

1. A questão colocada

No contexto da consulta de Diagnóstico Pré-Natal, quais os limites da colaboração do enfermeiro na realização da amniocentese. Mais especificamente, pode o enfermeiro adaptar a seringa à agulha de amniocentese e aspirar o líquido amniótico? Sendo que a punção e o controlo ecográfico é realizado em simultâneo pelo médico Ginecologista / Obstetra.

2. Fundamentação

2.1. Segundo o Código Deontológico do Enfermeiro:

- a) O enfermeiro é "*responsável pelos actos que pratica ou delega*". [artigo 79º, alínea b)]
- b) O enfermeiro deve "*trabalhar em articulação e complementaridade com os restantes profissionais de saúde*" [artigo 91º alínea b)]

2.2. Segundo o Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE):

- a) "*Os enfermeiros têm uma actuação de complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais de saúde, mas dotada de idêntico nível de dignidade e autonomia de exercício profissional.*" (alínea 3, artigo 8º)
- b) O artigo 9º refere que as intervenções dos enfermeiros podem ser autónomas ou interdependentes sendo que:
 - "*Consideram-se autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem.*" (alínea 2)
 - "*Consideram-se interdependentes as acções realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas.*" (alínea 3)

3. Conclusão

3.1. O enfermeiro é responsável por todos os actos que pratica e/ou delega.

3.2. Trabalha em equipa na prestação cuidados de saúde á população, sendo que, estes cuidados podem ser classificados de autónomos ou interdependentes. A colaboração com o médico na realização de exames auxiliares de diagnóstico pode ser considerada uma actividade interdependente de Enfermagem.

3.3. A amniocentese é um exame auxiliar de diagnóstico pré-natal que implica:



Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

- A punção transabdominal materna até se atingir o líquido amniótico;
- A fixação contínua da agulha de punção da amniocentese;
- A aspiração do líquido amniótico através de uma seringa adaptada previamente à agulha de punção;
- O acompanhamento ecográfico rigoroso e contínuo.

A presença de 2 profissionais (médico e enfermeiro) torna-se imperiosa para que a técnica se possa desenvolver com a máxima precisão possível no sentido de minimizar os seus riscos inerentes. Assim, a colaboração do enfermeiro além de legítima, torna-se essencial sendo que pode ser classificada dentro das suas atividades interdependentes.

3.4. A divisão de tarefas decorrentes desta técnica é da inteira responsabilidade dos seus intervenientes sendo que a punção transabdominal e o acompanhamento ecográfico da técnica, são atos médicos, todas as outras atividades, são passíveis de serem executadas pelo enfermeiro.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião de 29 de junho de 2012	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente